

**TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 015/2022-CM**

Aos 15/12/2022, fago juntada do Parecer Jurídico e Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Eu, Paulo, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



- (i) Mensagem ao Projeto de Lei n.º 015/2022 em fls. 02/03;
- (ii) Minuta do Projeto em fl. 04;
- (iii) Termo de Juntada em fls. 05/18;
- (iv) Certidão da Secretaria em fl. 19, certificando a distribuição aos vereadores.

O projeto teve a seguinte tramitação:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 015, de 08 de dezembro de 2022 que "Reconhece de utilidade pública municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 46.097.643/0001-04", de autoria dos vereadores DARCI CARDOSO DA SILVA e ERIKA MACHADO DE SOUZA.

1 RELATÓRIO

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL (SOLICITADO MAS NÃO APROCIADO)

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Vereadores DARCI CARDOSO DA SILVA e ERIKA MACHADO DE SOUZA.

Ementa: "Reconhece de utilidade pública municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 46.097.643/0001-04."

Projeto de Lei n.º 015/2022. (Câmara Municipal)

PARECER JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

E o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]
III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]
XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

g) resolver as questões de ordem;

[...]
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o

seguinte:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e

administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno. (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consuente é parte legítima para requerer

este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo meu)

Além das disposições da Constituição, vejamos o contido na LOM:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrito Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

Porém, o legislador municipal, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

O princípio da impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

O princípio da moralidade, por sua vez, de acordo com a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO em Manual de Direito Administrativo, 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. A administração deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orgamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - desapretação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Neste sentido, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, não traz em seu bojo a iniciativa exclusiva deste Projeto ao Prefeito Municipal, onde concluímos que pode o vereador ser autor do presente Projeto de Lei, vejamos:

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleito, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Portanto sugiro que sua tramitação, caso não seja apresentado este requerimento, assinado por um terço dos vereadores, seja dois turnos.

Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:
 I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:
 a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
 b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.
 II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
 III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;
 IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;
 V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara; (grifo meu).

Vejam os:

Saliente que embora os autores solicitaram o REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, este deverá ser requerido por no mínimo um terço dos vereadores.

3.4 Da discussão, votação e quorum

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.3 Da organização da pauta

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente, no caso, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno).

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, os casos de maioria absoluta. Vejamos:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
- XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

7



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único - A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

É como este projeto não se encontra enumerado no rol acima, quanto a sua aprovação, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - os projetos de leis complementares;
- II - os projetos de leis ordinárias;
- III - os projetos de decreto legislativo;
- IV - os projetos de resolução;
- V - os projetos substitivos;

8



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

- VI - as proposições de emendas;
 - VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
 - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
 - X - os requerimentos;
 - XI - os recursos;
 - XII - as representações;
 - XIII - emendas à Lei Orgânica;
 - XIV - o veto à proposição de lei;
 - XV - leis delegadas;
 - XVI - moções.
- Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grito meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grito meu)

4 CONCLUSÃO

Ex postis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º015/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis.

Lembrando que o mérito deve ser do Plenário

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA

Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/ COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022-CM

Ementa: "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob n.º 46.097.643/0001-04"

Autoria: Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Darci Cardoso da Silva
Relator: Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Darci Cardoso da Silva, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob n.º 46.097.643/0001-04.

Mensagem em fis. 02 e 03. O presente Projeto na integralidade em fis. 04.

Documentação da Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, anexa em fis. 06 a 18.

É o relatório.
Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer conjunto acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022 - Câmara Municipal, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob n.º 46.097.643/0001-04.

A matéria veio com solicitação de urgência especial para sua tramitação, necessário se faz Requerimento para deliberação do Plenário, assinado por no mínimo um terço dos Vereadores, em conformidade com alínea "b", do inciso I do artigo 181, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer conjunto, em conformidade com artigo 89 do Regimento Interno desta Casa.

Em síntese é o necessário.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 15/12/2022 por
afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência destas Comissões, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Nathan Calebe Semião
Nathan

Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa – Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Deusmar R. de Moraes

Vereador Juliano César Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Nathan Calebe Semião



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF) E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA). As nove horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois estiveram reunidos na sala de reuniões da Câmara Municipal, os Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Juliano César Ribeiro, membros das comissões permanentes aos quais os Projetos; Projeto de Lei nº 066/2022, que "Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo, em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura-COMCUL, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 - CM, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva, em regime de urgência especial, foi distribuído para análise e discussão. Acompanharam a reunião a Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia, e o Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, cumprimentou os presentes e continuou a reunião fazendo a leitura da mensagem dos Projetos em discussão, após feito a leitura, o Mesmo, colocou o Projeto de Lei nº 066/2022 em discussão. O Vereador e Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Juliano César Ribeiro, iniciou a discussão dizendo que o objetivo do Projeto era alterar a lei nº 264/2008, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente". Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente encerrou a discussão, e passou para o Relator, que após análise, concordou que o Projeto continuasse a sua tramitação na Casa, sendo apreciado pelos Vereadores em Plenário. Subsequente, o Presidente colocou em análise o Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, e colocou o referido em discussão. O Vereador Juliano César Ribeiro, relatou da importância do Projeto, e que o conselho ajudaria muito na arrecadação de verbas para o Município. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, foi encerrada a discussão, e o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise, declarou viável que o Projeto continuasse seus trâmites legais na Casa, podendo ser apreciado e votado pelos Vereadores em Plenário. Dando continuidade, o Presidente colocou o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 - CM, em discussão. O Presidente usou a palavra, dizendo que a Associação precisaria de reconhecimento para receber Verbas. Encerrada a discussão por não haver quem quisesse fazer o uso da palavra. O Presidente passou a palavra para o Relator, o Vereador Nathan

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ndkms

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Juliano César Ribeiro

Darci Cardoso da Silva

Nathan Calebe Semião

Deusmar Raimundo de Moraes

Geraldo Magela Santos Costa

//////
Calebe Semião, que manifestou favorável ao Projeto e o Mesmo estaria apto a continuação na tramitação na Casa em Plenário para a apreciação e votação dos Vereadores. Assim, com a concordância e a manifestação favorável de todos os Membros das Comissões, o Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, responsável pela reunião conjunta das Comissões, encerrou a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da presente Ata, que segue subscrita pelos Vereadores presentes. São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2022.//////

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 015/2022-CM

Aos 19/12/2022, faço juntada do termo de e-mail do Assessor Contábil desta Casa, Sr. Juzair Ribeiro Cunha, justificando a não emissão de Parecer Contábil na matéria. Eu, Paula, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

Juzair Ribeiro Cunha
Alpinópolis/MG
Cel. (35) 9.9948-0401

Att

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi! 15/12/20 22
ASS DO RESPONSÁVEL

Atenciosamente,

Vimos encaminhar em anexo o PLO 065 e 015, de autoria do executivo e da Câmara Municipal respectivamente, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil.

Prezado Senhor

Assunto: Solicitação de confecção de parecer contábil ao PLO 065 E PLO 015 da CM

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Em seg., 12 de dez. de 2022 às 13:40, <secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br> escreveu:
Câmara Municipal de São José da Barra, em 12 de dezembro de 2022

Juzair Ribeiro Cunha

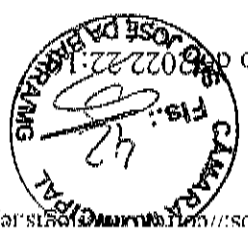
Atenciosamente,

Com relação ao PLO 065/2022, que autoriza 30% para suplementação da execução orçamentária em 2022, também deve ter análise meramente jurídica, e as decisões com base política e administrativa, uma vez que a legislação não estabelece limites para o mesmo. Não há dotações, classificações ou cálculos a ser verificado do ponto de vista contábil.

Com relação ao PLO 015 CM, que declara de utilidade pública a Associação protetora dos animais, entendendo que não há o que se manifestar com relação ao ponto de vista contábil, apenas juridicamente.

Prezada Fátima,

Re: Confecção de pareceres contábeis
"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>
Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 015/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 - CM, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva; em regime de urgência especial.

Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requiste-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 015/2022-CM

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 26ª Sessão Ordinária, para apreciação em primeiro turno, conforme cópia da convocação publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal, enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na data de 16/12/2022, e do Resumo da Pauta enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na data de 18/12/2022; para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 19/12/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-3404 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se às 09:00 horas, do dia 19 de dezembro de 2022 (segunda-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

TURNO ÚNICO VOTAÇÃO - SEM DISCUSSÃO:

1-Reqüerimento nº 040/2022, de autoria da Mesa Diretora que requer tramitação em regime de urgência especial no **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar - nº 001/2022 - CM**, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e da outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 065/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 066/2022, que "Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

4- Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar - nº 001/2022 - CM, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e da outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

5- Indicação nº 209/2022, de autoria dos Vereadores Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto à Secretaria de Obras a possibilidade de realização de operação tapa buracos em todas as ruas do Distrito de Bom Jesus dos Campos, ainda este ano, pelos motivos que especifica.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 - CM, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.

São José da Barra/MG, 16 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (19/12/2022)

26ª S.E. - às 09:00 hs

ORDEM DO DIA

TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- SEM DISCUSSÃO:

1-Requerimento nº 040/2022, de autoria da Mesa Diretora que requer tramitação em regime de urgência especial no Substituto ao Projeto de Lei Complementar – nº 001/2022 -CM, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria da Câmara Municipal.

1- Projeto de Lei Ordinária nº 065/2022, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 066/2022, que “Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

3-Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura- COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

4-Substituto ao Projeto de Lei Complementar – nº 001/2022 -CM, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal; 5- Indicação nº 209/2022, de autoria dos Vereadores Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que vertique junto à Secretaria de Obras a possibilidade de realização de operação tapa buracos em todas as ruas do Distrito de Bom Jesus dos Campos, ainda este ano, pelos motivos que especifica.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022-CM, que “Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Protetora dos Animais de Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 015/2022-CM

CERTIFICO, que a matéria incluída na Ordem do Dia da 28ª Sessão Extraordinária para apreciação em segundo turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 22/12/2022. Eu, ~~Fabiano~~ ^{Fabiano}, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav: Av. Brasilheiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual Isenta.

Email: secretaria@camara.sjoseda Barra.mg.leg.br

Site: www.sjoseda Barra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para Reunião Extraordinária, que realizará-se à às 09:00 horas, do dia 22 de dezembro de 2022 (quinta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na ORDEM DO DIA:

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 047/2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA no valor de R\$ 48.177.943,00(quarenta e oito milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais);

2- Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022-CM, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.

São José da Barra/MG, 20 de dezembro de 2022.

EDMAR DOS SANTOS
GONCALVES:06291440601
SANTOS GONCALVES:06291440601
CNPJ: 30227120140222-0300
Assinado de forma digital por EDMAR DOS SANTOS GONCALVES

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

AVULSA DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 22/12/2022 por
Assinatura no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (22/12/2022)

28ª S.E. - às 09:00 hs

ORDEM DO DIA

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.023 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal – Estima a RECEITA e fixa a DESPESA no valor de R\$ 48.177,943,00 (quarenta e oito milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais):

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022-CM, que “Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob n.º 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 publicado em 21/12/2022 por
 afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2.022-CM

“Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º46.097.643/0001-04”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º46.097.643/0001-04, localizada na Rua Alvinho Ferreira Borges, n.º 36, Distrito Bom Jesus dos Campos no município de São José da Barra.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de dezembro de 2.022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO
PLO Nº 015/2022-CM

Aos 22/12/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, *Fabiana* Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi em 23/12/2022
13:54
ASS. DO RESPONSÁVEL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 195/2022

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminhamento de cópia de Proposições de Leis Ordinárias - PLO 047/2022, PLO 068/2022, PLO 069/2022, PLO 015/2022-CM e Projeto de Lei Complementar nº 001/2022-CM

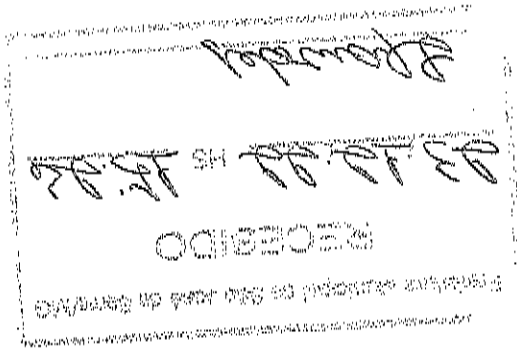
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 068/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 069/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo, em regime de urgência; Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022-CM, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Armaís de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva; Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2022-CM, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal; aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que em relação ao PLO 047/2022, segue cópia das Emendas Modificativas e Aditivas aprovadas, e que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



Fwd: Proposição de Lei- referente PLO 047/2022- PLO 068/2022- PLO 069/2022, PLO 015-2022CM, PLC 001/2022-CM

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

23 de dezembro de 2022 15:55

Camara Municipal de São José da Barra, em 23 de dezembro de 2022

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n.047, 068, 069, 015CM e PLC 001 CM



Prezados Assesores

Vimos reencaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 047, 068, 069, 015CM e PLC 001 CM,

apreciadas e aprovadas.

Os referidos projetos em sua versões impressas com todas tratiações registradas foram enviadas ao Executivo, através do Ofício n.195/2022/CM, nesta presente data.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 23 de dezembro de 2022 14:28

Assunto: Proposição de Lei- referente PLO 047/2022- PLO 068/2022- PLO 069/2022, PLO 015-2022CM, PLC 001/2022-CM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 27/12/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL
14.33

São José da Barra, 27 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial vista, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 784/2022 – “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 785/2022 – “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 786/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 787/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 788/2022 – “Altera a Lei nº 780, de 22 de novembro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 790/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 791/2022 – “Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 792/2022 – “Cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de Barra/MG, e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 793/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 794/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 795/2022 – “Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.097.643/0001-04”.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

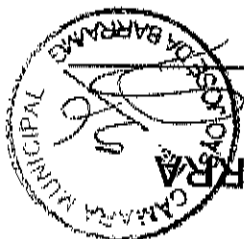
PAULO SERGIO
Assinado eletronicamente
digital por PAULO
LEANDRO DE
OLIVEIRA:9504
OLIVEIRA:9504
SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA:9504
7409600
141939-0700

Atenciosamente,

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32





Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

LEI Nº 795, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº46.097.643/0001-04.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº46.097.643/0001-04, localizada na Rua Alvino Ferreira Borges, nº36, Distrito Bom Jesus dos Campos no município de São José da Barra.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

